

# POLÍTICA DE SALVAGUARDA DA APAV PARA A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS

# 1. Objetivos da Política de Salvaguarda

A Política de Salvaguarda da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (doravante APAV) para a violência contra crianças (doravante Política de Salvaguarda) é um instrumento que pretende complementar outras Políticas da APAV já desenvolvidas, assim como o Código de Boa Conduta da APAV<sup>1</sup>.

Este documento foi criado com base na pesquisa das melhores práticas nacionais e internacionais e assenta também em instrumentos jurídicos relevantes na matéria, nomeadamente a Constituição da República Portuguesa, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei 147/99 de 1 de setembro), a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais de 2007 (“Convenção de Lanzarote”), a Diretiva 2011/93/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Dezembro de 2011 relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Estratégia Nacional para os Direitos da Criança 2021-2024, a Estratégia Nacional para os Direitos das Vítimas de Crime e todos os demais Protocolos e Convenções subscritos por Portugal ou de que Portugal é Estado-Parte que sejam relevantes para esta matéria.

Esta Política de Salvaguarda tem como objetivos a transmissão e adoção de procedimentos que sejam de efetiva tolerância zero a qualquer forma de violência contra crianças por todas as pessoas que, independentemente do vínculo, colaboram ou sejam parceiras da APAV, pretendendo-se também que sejam conhecidos por aquelas os padrões de responsabilidade e conduta que devem nortear as suas ações.

Também é ensejo desta Política de Salvaguarda a criação e manutenção de um ambiente seguro e isento de situações de violência contra crianças, pela adoção de medidas internamente e na comunidade, que permitam a prevenção e a clarificação de ações de resposta.

---

<sup>1</sup> Instrumento interno da APAV, de cumprimento obrigatório, que se aplica a todos os colaboradores remunerados e voluntários da Associação.

## 2. Público-Alvo / Destinatários

A Política de Salvaguarda destina-se a todas as pessoas que colaboram com a APAV, independentemente do vínculo, no exercício das suas funções ou fora delas.

Também se destina a todas as pessoas que, em nome individual ou institucionalmente, interajam ou colaborem com a APAV em diferentes iniciativas, como em Projetos Nacionais e Internacionais, Protocolos de Cooperação, entre outros.

Requer-se que as pessoas que colaboram com a APAV, independentemente do vínculo, conheçam, respeitem e apliquem os princípios e procedimentos subjacentes à Política de Salvaguarda, quer no decurso do trabalho quotidiano, quer em representação da APAV, nacional ou internacionalmente.

A Visão da APAV é acreditar e trabalhar para que em Portugal o estatuto da vítima de crime seja plenamente reconhecido, valorizado e efetivo. Por outro lado, a Missão da APAV é apoiar as vítimas de crime, suas famílias e amigos, prestando-lhes serviços de qualidade, gratuitos e confidenciais e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas, sociais e privadas centradas no estatuto da vítima.

A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima reconhece-se enquanto organização:

- de solidariedade social sem fins lucrativos;
- de voluntariado social com presença nacional;
- integrada nas redes internacionais de cooperação à escala europeia e global;
- independente e autónoma dos poderes políticos e de outras instituições;
- apolítica e não confessional;
- que se rege pelo princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento;
- que se rege pelo princípio da não discriminação em função do género, raça ou etnia, religião, orientação sexual, idade, condição sócio económica, nível de escolaridade, ideologia ou outros;
- que promove a justiça e práticas restaurativas na resolução de conflitos;
- que presta serviços gratuitos, confidenciais e de qualidade a todas as vítimas de crime;
- centrada na vítima como utente, respeitando as suas opiniões e decisões;
- uma voz ativa na defesa e promoção dos direitos, das necessidades e interesses específicos das vítimas;
- um centro de conhecimento, investigação e qualificação nas temáticas das vítimas de crime e de violência.

### 3. Compromisso institucional

Qualquer forma de violência contra crianças é um comportamento antagónico às normas legais e às mais elementares regras de convivência humana, sendo uma conduta inaceitável e proibida entre os destinatários aludidos no ponto 2.

A presente Política de Salvaguarda define as linhas de orientação e os procedimentos de política institucional face a situações de violência contra crianças, no estrito respeito pelo cumprimento da legislação em vigor em Portugal, assim como no cumprimento das obrigações internacionais do Estado Português no que tange a proteção de crianças de qualquer forma de violência.

A existência da Política de Salvaguarda faz com que a APAV assuma o compromisso de promover um ambiente de segurança para crianças e a sua proteção em todas as ações que norteiam o seu quotidiano, interna e externamente, assim como noutras que lidere, coordene, implemente ou participe, nacional ou internacionalmente.

A adoção desta Política de Salvaguarda é obrigatória para todas as pessoas a que alude o ponto 2., assim como é obrigatória a comunicação de qualquer situação que contenda com a Política de Salvaguarda, conforme definido no ponto 6.2.

A APAV compromete-se também a ponderar e analisar regularmente os procedimentos, metodologias e outras ações, para que sejam de acordo e no respeito pela Política de Salvaguarda.

## 4. Conceitos e definições

*Criança*: todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.

*Vítima de Crime*: A pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou um dano patrimonial, diretamente causado por ação ou omissão, no âmbito da prática de um crime; os familiares de uma pessoa cuja morte tenha sido diretamente causada por um crime e que tenham sofrido um dano em consequência dessa morte; ou a criança ou jovem até aos 18 anos que sofreu um dano causado por ação ou omissão no âmbito da prática de um crime, incluindo os que sofreram maus-tratos relacionados com a exposição a contextos de violência doméstica.

*Vítima especialmente vulnerável*: aquela cuja especial fragilidade resulte, nomeadamente, da sua idade, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do facto de o tipo, o grau e a duração da vitimização ter resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições da sua integração social; ou as vítimas de criminalidade violenta, de criminalidade especialmente violenta (ex vi alíneas j) e l) do artigo 1.º do CPP) e de terrorismo.

*Violência psicológica e emocional*: adoção de comportamentos que privam a criança ou jovem de um ambiente de segurança e bem-estar afetivo, indispensável ao seu crescimento, desenvolvimento e comportamentos equilibrados.

A título de exemplo, alguns destes comportamentos podem ser:

- insultar
- gritar
- ameaçar
- intimidar
- humilhar
- rejeitar
- ignorar

- desprezar
- isolar

utilizar estratégias emocionalmente psicologicamente abusivas para punir a criança ou jovem (ex: ameaçar o recurso à força física; fechar num quarto escuro ou num quarto à chave para provocar medo)

Alguns comportamentos de violência psicológica contra crianças podem ser praticados por omissão, especialmente por parte dos cuidadores.

Alguns exemplos podem ser:

- Ausência de manifestações de afeto e carinho
- Desinteresse/ausência de resposta perante expressões de afetividade da criança ou jovem
- Desatenção face às dificuldades emocionais da criança ou jovem;
- Desconhecimento das características da criança ou jovem
- Desinteresse e desresponsabilização pelos gostos e atividades da criança ou jovem

*Violência Física*: qualquer ação não acidental, isolada ou repetida, que provoque ou possa vir a provocar dano físico. A título de exemplo, alguns destes comportamentos podem ser:

- dar palmadas e bofetadas
- esmurrar
- pontapear
- sovar
- bater com cinto ou outros objetos duros
- atirar objetos à criança
- arremessar a própria criança
- abanar ou sacudir
- apertar
- prender
- amordaçar
- morder
- queimar
- utilizar o castigo físico para repreender e punir o mau comportamento da criança ou jovem (ex: sovar; bater com cinto; prender/amarrar)

Alguns comportamentos de violência física contra crianças podem ser praticados por omissão, especialmente por parte dos cuidadores. Podem incluir:

- pouco cuidado ao nível da higiene pessoal e/ou ao nível do vestuário da criança ou jovem (ex: vestuário sujo; vestuário desadequado para a estação do ano; odores desagradáveis indicativos da ausência/escassez de cuidados de higiene);
- ausência de estimulação de hábitos alimentares (ex: horários das refeições) e alimentação desadequada/insuficiente (ex: proporcionar à criança ou jovem uma alimentação desajustada das suas necessidades de aporte calórico);
- desinvestimento nos cuidados de saúde da criança (ex: atraso no Plano Nacional de Vacinação; não comparência em consultas no médico de família; atraso na procura de assistência médica);
- ausência de supervisão ou supervisão inadequada da criança (ex: a criança ou jovem é exposta a situações, contextos, objetos e/ou substâncias perigosas para o seu bem-estar e sobrevivência);
- alheamento dos cuidadores relativamente à vida escolar da criança ou jovem (ex: ausência de supervisão em relação ao comportamento e aproveitamento escolar; não investimento face a dificuldades de aprendizagem e/ou necessidades educativas específicas; não comparência a reuniões).

*Violência Sexual:* todas as situações, tentadas ou efetivadas, que forcem uma pessoa a praticar atos de natureza sexual contra a sua vontade e puníveis nos termos do Código Penal Português, mormente nos termos dos art.º 163.º a 176.º-C do Código, sem prejuízo de outras situações puníveis por outros tipos legais (ex.º Violência Doméstica, Tráfico de Pessoas) ou em legislação avulsa.

Importa destacar que quaisquer atos contra crianças menores de 14 anos nunca acontecem com a sua vontade, mesmo que a criança de alguma forma o expresse - o consentimento é irrelevante. A título de exemplo, são situações de violência sexual:

- Atos sexuais de relevo qualificado (ex.º cópula)
- Atos sexuais de relevo (ex.º toques, carícias, beijos)
- Propostas de natureza sexual, incluindo realizadas online
- Exposição a conteúdos de natureza sexual (ex.º imagens, vídeos)
- Mobilização para viagens com fins sexuais

*Tráfico de crianças e jovens para fins de exploração por trabalho:* atividade criminosa organizada que visa a deslocação de crianças e jovens dos seus meios de origem, por rapto, sequestro, violência, ameaça grave, abuso de autoridade e/ou compra e venda, para outras regiões, com vista à exploração por trabalho.

*Trabalho infantil:* atribuição à criança da obrigação de execução de trabalhos ou tarefas (domésticos ou outros), eventualmente resultantes em benefício económico para terceira pessoa, que excedem os limites

do habitual, que deveriam ser efetuados por adultos e que interferem nas atividades e necessidades escolares da criança, bem como em todas as outras necessidades próprias da sua idade.

*Mendicidade:* utilização ou exploração da criança em atos de mendicidade com vista à obtenção de recompensa ou benefício económico.

*Abandono:* ato praticado pelos cuidadores e que consiste no abandono da criança em locais como hospitais, centros de saúde, instituições ou na rua, não providenciando os cuidados de alimentação, segurança, proteção e vigilância necessários.

## 5. Premissas de atuação

*Não discriminação:* todas as pessoas devem ser respeitadas e não podem ser discriminadas, independentemente da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género, deficiência física ou psíquica ou outro motivo.

*Transparência e compromisso:* a transparência e o compromisso são fundamentais para que todas as situações que possam contender com esta Política de Salvaguarda sejam reportadas, tratadas devidamente e para que as melhores práticas sejam adotadas.

*Tolerância zero à violência:* não serão toleradas quaisquer formas de violência contra crianças, independentemente de quem as pratique e de que forma, e todas as pessoas são incentivadas a reportar as situações violentas de que tenham conhecimento, fazendo-as cessar de imediato, sem que, no entanto, coloquem em causa a sua própria vida, integridade física e/ou integridade psicológica em causa. Para o efeito, as pessoas devem seguir as orientações do ponto 6.2.

*Superior interesse da criança:* Em todas as ações deve ter-se como princípio primordial o princípio do superior interesse da criança.

*Intervenção Mínima:* as situações que de alguma forma venham a colidir com os princípios constantes desta Política de Salvaguarda devem beneficiar de intervenção de forma a serem cessadas e a terem a resposta

adequada. A intervenção deve envolver apenas as pessoas e entidades estritamente necessárias para a boa resolução do problema.

*Presunção da inocência até prova em contrário:* Respeitar os direitos daqueles sobre quem forem direcionadas queixas ou alegações, não os maltratando ou agredindo de qualquer forma.

## 6. Medidas de implementação

As medidas a adotar no âmbito desta *Política de Salvaguarda* deverão ter duas formas de ação subjacentes: reativas e preventivas.

### 6.1. Medidas Preventivas

As medidas preventivas são as que se destinam a mitigar situações de risco, evitando-se que venham a ocorrer situações de violência contra crianças.

#### 6.1.1. Recrutamento e Seleção de Pessoas

Nesta dimensão, a APAV aplicará os princípios da Política de Salvaguarda a todos os procedimentos de recrutamento que encete, para vínculos permanentes ou temporários. Os mesmos princípios serão aplicados a outras formas de colaboração (ex.º estágios ou voluntariado).

Nesse sentido, a APAV reserva-se no direito de requerer o Certificado de Registo Criminal às pessoas em causa, conforme dispõe o art.º 2.º n.º 1 da Lei n.º 113/2009 de 17 de setembro.

A APAV facultará às pessoas recrutadas e selecionadas informação completa sobre a Política de Salvaguarda e da obrigatoriedade do respeito pela mesma por todas as pessoas, incluindo esta informação no Guia de Acolhimento de Nov@ Colaborador@ e na Intranet APAV.

As pessoas recrutadas e selecionadas deverão receber uma cópia da Política de Salvaguarda aquando da assinatura do contrato (independentemente do vínculo), confirmando que tomaram conhecimento da mesma nesse momento e que se comprometem com o seu cumprimento.

Simultaneamente, deverão receber também uma cópia do Código de Boa Conduta da APAV, que deverão igualmente subscrever e conhecer.

Para as pessoas que já estejam a colaborar com a APAV, independentemente do vínculo, à data da entrada em vigor da Política de Salvaguarda, as mesmas beneficiarão da formação descrita em 6.1.2.. Bem assim, ser-lhes-á entregue uma cópia da Política de Salvaguarda, sendo solicitado que confirmem que tomaram conhecimento da mesma, e que inexistem quaisquer obstáculos e que estão comprometidas com o seu cumprimento.

### **6.1.2. Formação inicial e contínua**

Todos os destinatários previstos em 2. beneficiarão de formação inicial que permita dar-lhes a conhecer de forma concisa e em detalhe o documento e a importância de sermos intolerantes a qualquer forma de violência contra crianças e jovens. Subsequentemente, serão realizadas ações de formação contínua que garantam que as pessoas em causa detêm o conhecimento e sejam conhecidas boas práticas (internas e externas) que permitam continuar a alcançar os desideratos da Política de Salvaguarda.

Adicionalmente, as equipas técnicas deverão beneficiar de formação inicial e contínua sobre procedimentos implementados para o apoio direcionado a crianças e jovens, bem como protocolos de acolhimento inicial, avaliação das situações recebidas e abordagens que permitam a confiança e o bem-estar da criança em contexto de atendimento.

A organização e gestão das formações ficará a cargo do Centro de Formação APAV.

### **6.1.3. Espaços APAV seguros para a presença de crianças**

Quer no contexto de acolhimento nas Casas APAV, quer em contexto de apoio nos Serviços de Proximidade, a APAV procurará sempre ter espaços seguros e confortáveis para a presença de crianças. As pessoas adultas acompanhantes serão incentivadas a não deixarem a criança sozinha em espaços comuns, e informadas de que poderão acompanhar a criança a atendimento se isso as deixar mais confortáveis, salvo se houver suspeita que isso configure um risco acrescido e/ou for um fator de inibição. A decisão sobre esta matéria deverá envolver a criança.

Nas Casas APAV, as equipas técnicas deverão fazer uma primeira avaliação aquando do acolhimento de novas pessoas se estiverem ali acolhidas outras crianças. Essa avaliação deve incluir, mas não limitar-se apenas, à existência de comportamentos de risco ou presença de jovens adolescentes mais velhos/as. A avaliação não

servirá necessariamente como fator de exclusão, mas antes permitirá à equipa técnica redobrar a atenção a medidas preventivas adicionais, particularmente de supervisão das crianças acolhidas.

#### **6.1.4. Planeamento das sessões de Sensibilização e Prevenção**

Os materiais e técnicas formativas a desenvolver pelas pessoas que dinamizam sessões de sensibilização devem ser previamente estruturados, assim como adaptados à idade e necessidades específicas das crianças que serão público-alvo.

Adicionalmente, as sessões deverão ser realizadas pelo menos em dupla, bem como deve ser prevista a possibilidade de as pessoas dinamizadoras serem abordadas por destinatários/as no fim das sessões para partilha de vivências específicas que podem elas mesmas constituir situações de crime e de violência. Assim, pelo menos uma das pessoas dinamizadoras deve ter formação específica para acolher esse contacto e providenciar um primeiro momento de apoio.

A realização de quaisquer sessões deve ser do prévio conhecimento dos representantes legais e obtido o seu consentimento. Adicionalmente, nenhuma criança deve ser obrigada a participar em qualquer atividade, sem que disso resulte um prejuízo real ou percebido para esta.

#### **6.1.5. Proteção da imagem de crianças e jovens**

Deve garantir-se que os espaços APAV não permitem a filmagem e/ou transmissão de qualquer conteúdo que permita identificar crianças acolhidas.

A acontecer essa coleta de imagens, deve ser obtido o consentimento dos representantes legais e a criança deve ser envolvida nessa decisão.

Adicionalmente, ainda antes da publicitação de qualquer conteúdo, deve ser feita uma revisão do mesmo de forma a garantir que não gera dúvida, pode ser usado de forma inapropriada, ou que possa prejudicar a segurança e bem-estar das crianças envolvidas.

## **6.2. Medidas Reativas**



As medidas reativas são as que se destinam a reagir a situações que contendem com a *Política de Salvaguarda* aqui em apreço.

Pretende-se, neste âmbito, definir as responsabilidades e criar procedimentos de reporte e resposta às ocorrências que possam surgir.

Por ocorrências entendem-se todas as situações que poderão contender com os objetivos e princípios da presente *Política de Salvaguarda*.

### **6.2.1. Canal de Denúncias**

Para a comunicação de ocorrências poderá usar-se o Canal de Denúncias APAV<sup>2</sup>, que opera de forma anonimizada, não sendo possível rastrear e guardar quaisquer elementos que permitam a identificação da pessoa ou entidade que faz a comunicação (ex.º IP, browser ou elementos de identificação), a menos que essa a isso consinta expressamente.

A gestão das comunicações recebidas no Canal de Denúncias cabe à Responsável da Proteção de Crianças, a quem caberá diligenciar os passos seguintes conforme passos descritos em 6.2.2, estando contactável pelo email [pcriancas@apav.pt](mailto:pcriancas@apav.pt) .

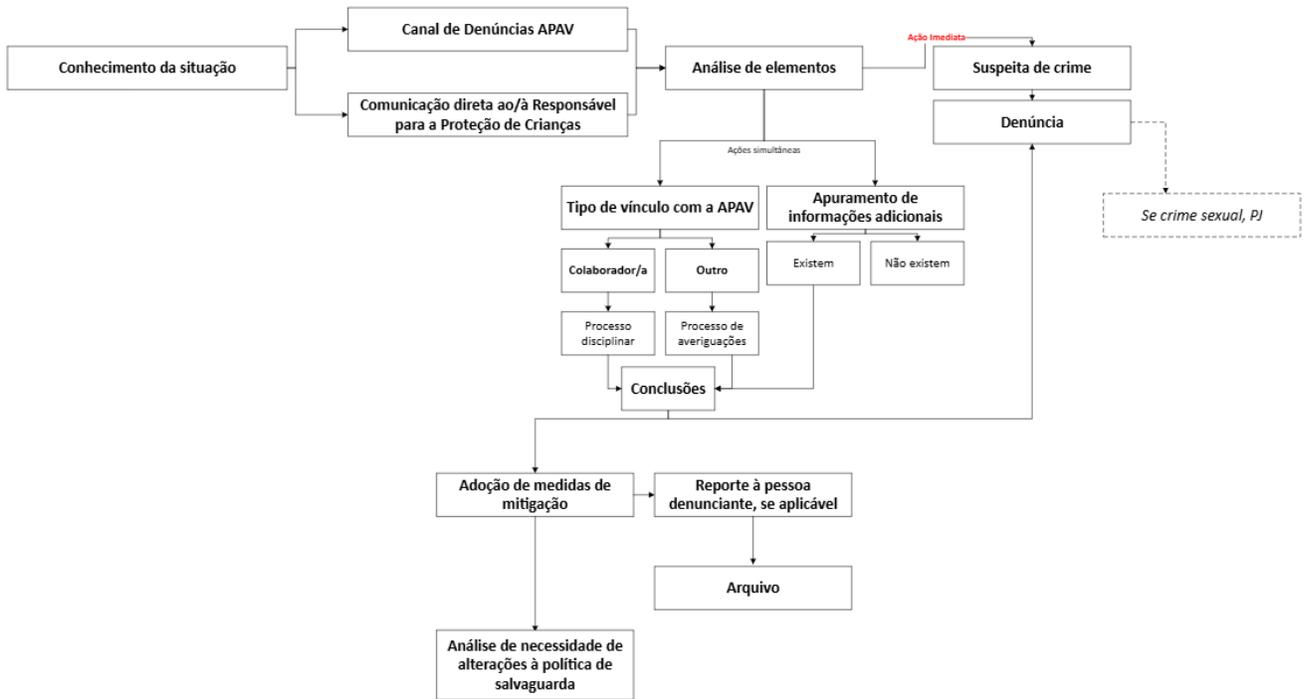
A Responsável da Proteção de Crianças deve registar o retorno dado à pessoa ou entidade que fez a comunicação, caso esta se identifique, além das ações realizadas no âmbito da avaliação e decisões adotadas. Todas as pessoas que subscreveram a *Política de Salvaguarda* têm obrigatoriedade de reportar eventuais ocorrências no Canal de Denúncias; caso façam essa comunicação por meio verbal ou por escrito diretamente a qualquer pessoa colaboradora da APAV, esta deverá comunicar a situação à Responsável da Proteção de Crianças ou registar a informação no Canal de Denúncias.

### **6.2.2. Procedimentos de análise e resposta às situações reportadas**

Qualquer situação que seja reportada nos termos do ponto 6.2.1. será trabalhada com base no fluxograma seguinte:

---

<sup>2</sup> Acessível em [Canal de Denúncias](#)



## 7. Disposições finais

Após aprovação e entrada em vigor, a cada 12 meses a Política de Salvaguarda será revista e ajustada, de acordo com necessidades que surjam.

Entrada em vigor: 1 de setembro de 2025